

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

LEI Nº 18.691 /2020

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A OFERTA GRATUITA DE CANUDOS DE PLÁSTICO EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULEM ALIMENTOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização e a oferta gratuita de canudos flexíveis produzidos em plásticos ou qualquer outro material não degradável, destinados à ingestão de líquidos por estabelecimentos que manipulem alimentos e bebidas no Município do Recife.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos:

I- clubes noturnos;

II- salões de dança; e

III- eventos artísticos de qualquer espécie.

Art. 2º Em substituição aos canudos de plástico, poderão ser fornecidos canudos de papel reciclável, material comestível, reutilizável ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos de material similar, em conformidade com a Lei Municipal nº 18.326, de 28 de junho de 2017.

Art. 3º Os canudos plásticos deverão ser fornecidos a clientes com deficiência, quando solicitado.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º Na reincidência, será cobrada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º A multa instituída nesta Lei será atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 119/2019 autoria dos Vereadores Alcides Teixeira Neto, Eriberto Rafael, Rinaldo Júnior e Rodrigo Coutinho.

DECRETO Nº 33.542 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 21.890.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.890.000,00
4801.10.303.1.233.2.881 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 - 0114 - Material de Consumo	20.000.000,00
Total	21.890.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.237.2.083 - Implementação de Programas Estratégicos	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.890.000,00
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
6103.09.272.3.101.9.005 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Sistema Previdenciário - Regime Próprio do Município (adm. Direta)	
3.1.90.01 - 0100 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	20.000.000,00
Total	21.890.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 20 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.543 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 58.725.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.725.000,00
Total	58.725.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000.000,00
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
6103.09.272.3.101.9.005 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Sistema Previdenciário - Regime Próprio do Município (adm. Direta)	
3.1.90.01 - 0100 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	20.000.000,00

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
3.2.90.22 - 0100 - Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	220.157,40
4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.000.000,00

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	

8003.28.846.3.101.9.015 - Encargos Com Pensionistas da Prefeitura do Recife	
3.1.90.03 - 0100 - Pensões do Rpps e do Militar	1.504.842,60
Total	58.725.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 20 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.544 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE HABITAÇÃO o crédito suplementar de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701.16.122.2.160.2.861 - Implementação de Projetos Habitacionais	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	128.000,00
Total	128.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701.16.122.2.160.2.861 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Habitação	
3.3.90.32 - 0100 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	128.000,00
Total	128.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 20 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.545 DE 20 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DESTINAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA, DE LAZER E OUTROS.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, c/c os arts. 75 e 78 da Lei Orgânica do Município do Recife;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a permissão de uso de bens imóveis públicos dominiais a pessoas físicas ou jurídicas, a ser promovida em caráter precário e por prazo indeterminado, para destinação social, cultural, artística, esportiva, de lazer ou outra finalidade pública devidamente justificada pela autoridade gestora responsável.

Art.2º. A outorga de permissão de uso a que se refere este Decreto somente recairá sobre imóvel que atenda aos seguintes requisitos:
I - estejam desocupados e sem previsão de utilização a curto prazo;
II - necessitem de reformas e não constem de programas específicos de destinação do bem e para uso imediato pelo poder público;
III - não haja interesse manifesto para sua utilização por qualquer órgão da administração pública municipal direta e indireta.
§1º. A permissão de uso a que se refere este artigo será concedida a título oneroso, salvo interesse público devidamente justificado.
§2º. No caso de permissão onerosa, o valor a ser empregado pelo permissionário em obras de recuperação do imóvel, e desde que previamente aprovado pelo setor competente, poderá ser compensado proporcionalmente da retribuição mensal devida pela utilização do bem objeto da permissão.

Art. 3º A permissão de uso de bens públicos municipais serão sempre precedidos de laudos de avaliação da situação do imóvel e preços de mercado.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, fica expressamente vedado ao particular:

I - transferir, ceder ou locar o imóvel objeto da Permissão de Uso sem autorização expressa do edital;
II - usar o imóvel para atividades ilícitas e político-partidárias;
III - desvirtuar ou alterar o tipo de utilização estabelecida no instrumento de permissão.

Art. 5º A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias.
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. A permissão de uso de que trata este Decreto será precedida de processo de chamamento público para esta finalidade específica, podendo ser dispensado, mediante justificativa da unidade gestora do bem.

Art.7º. O Chamamento público será processada por comissão de permissão formada por 03 (três) membros indicados pela Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 8º. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - o objeto do termo de permissão de uso, podendo incluir a tipologia da atividade a ser instalada no imóvel;
II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
III - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo.
V - as hipóteses de rescisão unilateral.
§1º O edital deverá ser amplamente divulgado em página do site oficial da administração pública municipal, na internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§2º Será impedida de participar da comissão de seleção qualquer pessoa que, nos últimos 2 (dois) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades ou particulares participantes do chamamento público.
§3º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do site eletrônico oficial do Município do Recife.
§4º. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo:
I - a descrição da realidade objeto da permissão de uso e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores para aferição do cumprimento das metas;
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global a ser executado.

Art. 9º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento da habilitação da proponente.
Parágrafo único. Na hipótese de a organização ou entidade ou particular selecionado não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de permissão de uso nos termos da proposta por ela apresentada.

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 10. A permissão de uso a que se refere este decreto terá prazo de vigência indeterminado, devendo ser revisada a cada 02 (dois) anos, sujeito a novo chamamento público caso complete 10 (dez) anos de utilização do imóvel.
§1º A permissão pode ser revogada a qualquer tempo e não resultará em indenização do particular, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional de valores aplicados em benfeitorias úteis e necessárias e não apropriados, conforme art. 2º, §2º deste Decreto.
§2º A apuração de eventual ressarcimento não impede a restituição imediata do imóvel à Administração Pública.
§3º Alcançado o prazo máximo a que se refere o caput deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao município mediante prévia vistoria.

DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 11. A entrega das chaves do imóvel administrado pela Secretaria ou órgão responsável da Administração será feita após a publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de outorga.

Art. 12. O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;
II - concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado.

Parágrafo Único. O termo de vistoria elaborado pela Secretaria ou órgão responsável da Administração conterá a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 13. São deveres do permissionário:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;
II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;
III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;
IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;
V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;
VI - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto no art. 12;
VII - destinar o imóvel para o fim exclusivo da permissão;
VIII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;
IX - aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício;
X - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
XI - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

Parágrafo Único. A quota de que trata o inciso III será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 16. Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel quando o seu ocupante:

I - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de outorga da permissão de uso;
II - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

III - atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel.

§ 1º Cessado o direito à utilização do bem, a Secretaria ou órgão responsável fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§ 2º Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.

§ 3º No caso de permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o Município admitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 4º Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, permanece a responsabilidade pelos pagamentos previstos nos itens I a V do art. 13.

§ 6º Não devolvendo o imóvel, ou restituído com atraso, o órgão ou entidade responsável pela sua administração promoverá o levantamento dos valores devidos e desencadeará a sua cobrança.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Aplica-se o disposto neste decreto, no que couber, às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Recife.

Art. 18. As permissões de uso revestidas de caráter contratual serão outorgadas mediante processo licitatório, consoante art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretário de Governo e Participação

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 33.546 DE 20 DE MARÇO DE 2020
DEFINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE MEDIDAS SOCIOECONÔMICO RESTRITIVAS, TEMPORÁRIAS, ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife, CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os shopping centers e grandes centros comerciais localizados no município do Recife.

Parágrafo primeiro. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, inclusive food truck e food zone, localizados município do Recife.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados município do Recife.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no localizados município do Recife.

Art. 5º A partir do dia 21 de março de 2020, as praias localizadas no município do Recife. Apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio.

Art. 6º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º presente Decreto não alcançam estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento e segurança alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados.

Parágrafo único. Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e aos grandes centros comerciais, os estabelecimentos destinados ao abastecimento e segurança alimentar da população, neles localizados, poderão funcionar.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Procurador-Geral do Município

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

Secretário de Planejamento Gestão de Pessoas

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 33.547 DE 20 DE MARÇO DE 2020
Acrescenta cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Governo e Participação Social do Decreto Municipal nº 32.168, de 18 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

DECRETA:

Art.1º Fica acrescido no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Governo e Participação Social do Decreto Municipal nº 32.168, de 18 de fevereiro de 2019, o cargo a seguir:

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

DECRETA:

Art.1º Fica acrescido no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Governo e Participação Social do Decreto Municipal nº 32.168, de 18 de fevereiro de 2019, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Intragovernamental	CAA-1	01
Gestor Técnico	CAA-1	02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Procurador Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

Secretário de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 33.548 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a contratação temporária de 83 (oitenta e três) profissionais da área de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à situação de excepcional interesse público referente à Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) e declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de "situação de emergência" pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pelo COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Edital publicado DOM de 14 de julho de 2018, Edição nº 79, e homologada pela Portaria Conjunta nº 278, de 01 de outubro de 2018, publicado no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, para as funções de Enfermeiro Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais, de Enfermeiro 40 (quarenta) horas semanais, de Enfermeiro UFS, de Enfermeiro UBS, de Técnico de Enfermagem Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais e de Técnico de Enfermagem UBS;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 142 de 13 de dezembro de 2014 homologado através da Portaria nº 094, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de Abril de 2018, para especialidade

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 83 (oitenta e três) profissionais na área de saúde, destinados a atuar no SAMU, para combate do Novo Coronavírus (COVID-19), na quantidade e especificações constantes do ANEXO I deste Decreto, respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Fina a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no Art. 1º, para preenchimento das vagas previstas no Anexo I, restringe-se a candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada homologada pela Portaria Conjunta nº 278 de 01 de outubro de 2018, publicada no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, bem como aos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 142 de 13 de dezembro de 2014 homologado através da Portaria nº 094, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de Abril de 2018, ambos observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. A Contratação temporária fundada no Presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no Concurso Público a que se refere o caput.

Art. 4º Em razão da finalidade no presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Parágrafo único. Por ocasião do exame admissional, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, nas situações previstas no Anexo IV, e, na hipótese ser positiva dita declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

Art. 5º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ

Secretário de Governo e Participação Social